

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 1.4.9 da lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Taxas – Produtos alimentares - "iogurtes de soja".
- Processo: nº 3436, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-08-10.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente, no âmbito da sua atividade dedica-se, nomeadamente, à comercialização de produtos vegetais preparados à base de soja.

2. Os produtos em questão são fabricados a partir da soja fermentada (com fermentos vivos de iogurte *S.thermophilus*) conforme consta dos elementos constantes ao pedido.

3. Contudo, tendo sido suscitada uma dúvida por parte de um cliente sobre aplicação da taxa reduzida aos citados produtos, a requerente solicita informação vinculativa sobre o correto enquadramento, em sede de IVA, dos produtos designados comercialmente por "iogurtes de soja".

4. De harmonia com o disposto na verba 1.4.9 da lista I anexa ao Código do IVA, são abrangidos pela aplicação da taxa reduzida (6% no território do Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira), as "bebidas e iogurtes de soja, incluindo o tofu".

5. Assim, face à especificidade técnica dos citados produtos verifica-se que os mesmos se encontram abrangidos pela citada verba 1.4.9 da lista I sendo, conseqüentemente, sujeitos à aplicação da taxa reduzida.